



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3981, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo 16 / 01 / 23

Hora: 11:53 Visto: 19 Italo

“Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, de área de terras matriculada sob nº 40.449 que menciona e dá outras providências”.

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica a área de terras abaixo descrita, matriculada sob nº 40.449 - Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, de propriedade de Ricardo Ramalho e Ângela Maria Venturini Ramalho, conforme planta e memorial descritivo em anexo, por já encontrar em zona de expansão Z5A do plano diretor, incorporada ao perímetro urbano da cidade, passando a fazer parte integrante desse, para todos os efeitos legais:

*Uma propriedade rural (com 2,626994 hectares ou 26.269,94m<sup>2</sup>), denominada Sítio Água Azul (Gleba 1-D), localizada na Fazenda Água Azul, no Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, com os rumos, distâncias e confrontações adiante especificadas: Inicia-se a descrição no marco H, cravado junto à Rua Gilberto Alexandre Pereira, na divisa com o imóvel matriculado sob nº 40.448 (Gleba 1-C); segue na confrontação do imóvel matriculado sob nº 40.448 (Gleba 1-C), nos seguintes rumos e distâncias: 30°37'00SE, em 128,29 metros, 57°28'23"SW, em 42,67 metros, e 27°22'59"SE, em 71,57 metros; segue confrontando com o imóvel matriculado sob nº 40.447 (Gleba 1-B), no rumo 63°44'53"SW, na distância de 124,43 metros; segue confrontando com o imóvel matriculado sob nº 38.145 (Sistema de lazer do Loteamento Floresta Azul, de propriedade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo), nos seguintes rumos e distâncias: 11°10'59"NW, em 22,97 metros, até encontrar o marco F-1, 20°09'59"NW, em 168,43 metros, até encontrar o marco F, cravado junto à Rua Gilberto Alexandre Pereira (matrícula nº 29.765); segue por esta confrontação*





**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*no rumo 57°28'51"NE, na distância de 132,62 metros, até encontrar o marco H, ponto inicial da descrição do perímetro. O imóvel contém as seguintes benfeitorias: Uma casa de morada (de tijolos, coberta com telhas), um terreiro ladrilhado, um mangueirão para porcos, pomar, poço com bomba para água, 5.000 cafeeiros (velhos e improdutivos) e cercas de arame farpado.*

**Art. 2º.** Fica por esta Lei autorizado e determinado aos proprietários que procedam junto ao INCRA e ou órgãos públicos a solicitação de mudança da área rural para área urbana que passa a ser doravante, consoante sua destinação.

**Art. 3º** – Para fins de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU fica a área enquadrada na zona 06 e incluída no anexo II da Lei Complementar 609/2016.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de dezembro de 2022

**Diego Henrique Singolani Costa**  
Prefeito do Município



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO  
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

“TUDO PARA O BEM DE TODOS”



 (14) 3332-4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SR.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SR.GOV.BR